



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-002B
F-1138

L E I Nº 1.069 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1991.

EMENTA: ~~Dá nova redação~~ ao dispositivo da Lei nº 1.023, de 11 de janeiro/1991, que trata da contratação de parcelamento de dívida para com o FGTS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o Artigo 1º da Lei nº 1.023, de 11 de janeiro de 1991:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Duque de Caxias, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na forma e de acordo com a Resolução nº 42, de 24.6.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 596.000.000,00 (Quinhentos e Noventa e Seis Milhões de Cruzeiros) corrigidos pela TR. até o pagamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13 de setembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
de 1991.

em

JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal